

A C Ó R D ã O

TC-005089.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A.

Objeto: Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Responsáveis: Alberto Mário Rojo (Chefe Municipal), Emerson Leandro Zevoli Azevedo (Engenheiro) e Laura Maria da Silva Matos (Desenhista).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 22/12/23. Termo de Recebimento Definitivo de 28/11/24.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646), Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), William Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 281.636) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. TERMO DE APOSTILAMENTO. REAJUSTE CONTRATUAL. BOA ORDEM. REGULARIDADE. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. ESCORREITA EXECUÇÃO DO OBJETO. ATRASO NOS PAGAMENTOS. QUESTÃO INSERIDA NO ESCOPO DO TERMO DE ENCERRAMENTO. CONHECIMENTO. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** o termo de apostilamento em exame, bem como pela legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, e pelo **conhecimento** do termo de recebimento definitivo, sem embargo das **determinações** e **recomendação** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR